



Número de ordem: 69

Data: 08/03/2018

Protocolo: 0206280/2018

**Empreendedor:** EMPAC – EMPRESA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA

**CNPJ:** 02.781.376/0001-06

**Empreendimento:** EMPAC – EMPRESA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA

**CNPJ:** 02.781.376/0001-06

**Processo Administrativo:** 00599/2003/003/2015

**Município:** Tocantins/MG

**Assunto:** Comunica arquivamento de processo administrativo nº 00599/2003/003/2015

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jéssika Pereira de Almeida – Gestora Ambiental	1.365.696-2	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Leonardo Gomes Borges Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.433-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	

Sr. Superintendente,

Considerando a formalização, junto à SUPRAM ZM, em 24/07/2015, do processo administrativo nº 00599/2003/003/2015 para a atividade de “Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento ou de gesso” de titularidade de EMPAC – Empresa de Artefatos de Concreto Ltda, localizado na Fazenda Cachoeira dos Macacos, km 1,5 ao lado direito, Zona Rural, CEP.: 36512-000, no município de Tocantins/MG.

Considerando a edição da Deliberação Normativa Copam nº 217 de 2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando que a Deliberação Normativa Copam nº 217 de 2017 entrou em vigência a partir do dia 06 de março de 2017 revogando a Deliberação Normativa Copam nº 74/2004.

Considerando que a atividade de “Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento ou de gesso” não está prevista nos códigos listados na Deliberação Normativa Copam nº 217 de 2017.

Considerando o art. 36 da Deliberação Normativa Copam nº 217 que assim dispõe: **Art. 36** – Nos termos do art. 50 da Lei Estadual n. 14.184, de 31 de janeiro de 2002, ficam declarados extintos os processos de empreendimentos que em função desta Deliberação Normativa passem a ser dispensados de licenciamento ambiental, com seu consequente arquivamento.

Considerando que para estes casos não haverá elaboração de planilha de custos, nem devolução dos valores já pagos, nos termos do § 3º do art. 39 da DN Copam nº 217 de 2017 e de acordo com a Instrução de Serviço Sisema nº 01/2018.

Considerando a competência atribuída ao Superintendente Regional de Meio Ambiente pela Lei 21.972/2016 e a Instrução de Serviço 05/2017.

Sugerimos o arquivamento do processo, diante da impossibilidade da continuidade da análise, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do requerente.



**DECISÃO /DESPACHO**

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais o **arquivamento** de processo P.A. nº 00599/2003/003/2015, de titularidade de EMPAC – Empresa de Artefatos de Concreto Ltda, CNPJ nº 02.781.376/0001-06, com sede na Fazenda Cachoeira dos Macacos, km 1,5 ao lado direito, Zona Rural, CEP.: 36512-000, no município de Tocantins/MG.

Ao Núcleo de Apoio Operacional, para providências.

Publique-se. Intime-se.

A Diretoria Regional de Administração e Finanças da SUPRAM/ZM, para providências.

**Ricardo Antônio do Nascimento**  
**Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata**